



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## PORTARIA Nº 9.182, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Retifica as Portarias nºs 9.067, 9.068, 9.069, 9.070, 9.071, 9.072, 9.073, 9.074, 9.075, 9.076, 9.077, 9.078, 9.079, 9.080, 9.081, 9.082, 9.083, 9.084, de 30 de novembro de 2021, 9.107, de 30 de dezembro de 2021 e 9.115, de 03 de janeiro de 2022.

**JOSÉ LUIS RICCI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

**Art. 1º** Retifica as Portarias nºs 9.067, 9.068, 9.069, 9.070, 9.071, 9.072, 9.073, 9.074, 9.075, 9.076, 9.077, 9.078, 9.079, 9.080, 9.081, 9.082, 9.083, 9.084, de 30 de novembro de 2021, 9.107, de 30 de dezembro de 2021 e 9.115, de 03 de janeiro de 2022, conforme segue:

Onde se lê:

“Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária (...) com Jornada Semanal de 200 (duzentas) horas, classificado na referência II-A, da Tabela de Salários do Magistério desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Parágrafo único. A contratação terá validade para o período de (...) de acordo com Lei Complementar nº 91/2010, em seu Anexo X, em conformidade com processo interno nº 9.245/2021.”

Leia se:

“Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária (...) com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, classificado na referência II-A, da Escala Padrão de Vencimentos desta Prefeitura, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

Parágrafo único. A contratação terá validade para o período de (...) de acordo com a Lei Complementar nº 159, de 27 de novembro de 2019, em conformidade com Processo Interno nº 9.245/2021.”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
04 de março de 2022.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo